

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas

26 novembro 2023

Legislação aplicável:

Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro - Competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas) - *adiante designada "LCCP"*

Portaria n.º 286/2023, de 20 de setembro - Regulamentação do processo eleitoral do Conselho das Comunidades Portuguesas) - *adiante designada "Portaria"*

LEAR - Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio (por força do artigo 44.º da Lei n.º 66-A/2007)

Lei n.º 13/99, de 22 de março - Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral

Notas:

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

03-10-2023

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal / Fundamentação
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da eleição	Governo	Despacho n.º 9647/2023, 20 setembro, e 4.º n.ºs 1 e 2 LCCP	20-09-2023	Compete ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas marcar a data das eleições dos membros do Conselho e coordenar o respetivo processo eleitoral. As eleições são marcadas, com o mínimo de 60 dias de antecedência , pelo membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas.
1.02	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	13.º n.º 4 Portaria, 56.º LEAR e Lei 26/99	de 20-09-2023 a 26-11-2023	Os candidatos e proponentes das listas têm direito, por parte das autoridades portuguesas, à igualdade de tratamento e à imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. <i>Por força do artigo 44.º da LCCP, é aplicável o seguinte regime:</i> Os candidatos têm direito, desde a publicação do ato que marque a data da eleição, a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
1.03	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	13.º n.º 4 Portaria e 57.º LEAR	de 20-09-2023 a 26-11-2023	Os candidatos e proponentes das listas têm direito, por parte das autoridades portuguesas, à igualdade de tratamento e à imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais. <i>Por força do artigo 44.º da LCCP, é aplicável o seguinte regime:</i> Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos

					<p>procedimentos eleitorais.</p> <p>Os funcionários e agentes das entidades referidas no número anterior observam, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, bem como perante os diversos partidos. É vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares de órgãos, funcionários e agentes das entidades referidas no n.º 1 durante o exercício das suas funções.</p> <p>O regime previsto no presente artigo é aplicável a partir da publicação do ato que marque a data da eleição.</p>
1.04	Proibição de publicidade comercial	-	72.º LEAR	de 20-09-2023 a 26-11-2023	<p><u>Por força do artigo 44.º da LCCP, é aplicável o seguinte regime:</u></p> <p>A partir da publicação do ato que marque a data da eleição é proibida a propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial, por via do artigo 44.º da LCCP.</p> <p><u>Deliberação CNE de 03-10-2023:</u> Considerando que a proibição de realização de propaganda através de meios de publicidade comercial se funda no princípio eleitoral constitucional de igualdade de oportunidades das candidaturas (alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição), é forçoso concluir pela aplicabilidade da referida proibição à eleição do CCP por via do artigo 44.º da Lei n.º 66-A/2007, que determina a interpretação e integração das suas normas em harmonia com a legislação eleitoral para a Assembleia da República.</p>
II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
2.01	Apresentar as candidaturas perante o representante diplomático ou consular	Primeiro subscritor de cada lista	11.º n.º 1 LCCP e 4.º n.º 1 Portaria	entre 27-10-2023 e 06-11-2023	<p>A apresentação das listas de candidatura cabe ao primeiro subscritor de cada lista e tem lugar, perante o representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral, entre os 30 e os 20 dias que antecedem a data prevista para as eleições.</p> <p>A apresentação das listas de candidatura cabe ao primeiro subscritor de cada lista e tem lugar, perante o representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral, ou quem o substitua, entre os dias 27 de outubro e 6 de novembro de 2023.</p>
2.02	Afixar as listas à porta da Embaixada ou posto consular	Representante diplomático ou consular	6.º n.º 1 Portaria	06-11-2023	<p>Terminado o prazo para apresentação de listas, o representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral manda afixar cópias das listas à porta do edifício da embaixada ou posto consular.</p>
2.03	Sorteio das listas e afixação do seu resultado	Representante diplomático ou consular	7.º Portaria	07-11-2023	<p>O representante diplomático ou consular do círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, procede, na presença dos candidatos ou quem legalmente os represente, que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio.</p> <p>O sorteio previsto no número anterior realiza-se no dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas.</p> <p>O resultado do sorteio é afixado em local público, no exterior e no interior dos postos ou secções consulares, bem como em local público, no exterior e no interior das sedes das organizações não governamentais, onde o ato eleitoral venha também a ocorrer.</p>
2.04	Verificar as candidaturas apresentadas	Representante diplomático ou consular	11.º n.º 8 LCCP e 6.º n.º 2 Portaria	07-11-2023 e 08-11-2023	<p>Cabe ao representante diplomático ou consular de Portugal ou a quem legalmente o substitua, verificar:</p> <p>a) A regularidade do processo;</p> <p>b) A autenticidade dos documentos que integram o processo;</p> <p>c) A elegibilidade dos candidatos.</p> <p>Nos dois dias subsequentes ao termo do prazo de</p>

					apresentação de candidaturas o representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2.05	Rejeitar os candidatos inelegíveis	Representante diplomático ou consular	11.º n.º 9 LCCP e 6.º n.º 3 Portaria	07-11-2023 e 08-11-2023	O representante diplomático ou consular de Portugal ou quem legalmente o substitua, rejeita fundamentadamente os candidatos inelegíveis (...). O representante diplomático ou consular de Portugal no respetivo círculo eleitoral, ou quem legalmente o substitua, rejeita fundamentadamente os candidatos inelegíveis (...).
2.06	Substituir os candidatos inelegíveis	Candidatos ou mandatários das listas	11.º n.º 9 LCCP e 6.º n.º 3 Portaria	até 10-11-2023	(...) candidatos inelegíveis, os quais devem ser substituídos no prazo de dois dias , sob pena de rejeição de toda a lista.
2.07	Rejeitar a lista	Representante diplomático ou consular	11.º n.º 10 LCCP e 6.º n.º 4 Portaria	Decorrido o prazo para substituição	A não substituição dos candidatos declarados inelegíveis no prazo previsto no número anterior implica a recusa da lista.

Reclamação

2.08	Reclamar das decisões do representante diplomático ou consular (para o próprio)	Candidatos ou mandatários das listas	8.º n.º 1 Portaria	entre 11-11-2023 e 13-11-2023 X	Da decisão do representante diplomático ou consular de Portugal no círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, relativa às candidaturas apresentadas, cabe reclamação para o próprio, no prazo de dois dias após a publicação referida no artigo anterior. <i>Deliberação CNE de 03-10-2023: A publicação a que se refere a Portaria é a afixação do resultado do sorteio, sorteio este que se realiza no dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas. Desta forma, o referido prazo de reclamação ignora a fase de verificação das candidaturas e, na prática, se aplicado, impede a efetiva reclamação das decisões que sejam tomadas sobre a admissão ou exclusão de uma candidatura. Assim, o referido prazo deve contar-se a partir da decisão do representante diplomático ou consular sobre a aceitação ou rejeição das listas.</i>
2.09	Decidir as reclamações	Representante diplomático ou consular	8.º n.º 2 Portaria	entre 13-11-2023 e 15-11-2023	O representante diplomático ou consular de Portugal no círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, decide definitivamente, no prazo de dois dias a contar da data da receção da reclamação , notificando de imediato a sua decisão.
2.10	Afixar as listas definitivamente admitidas	Representante diplomático ou consular e ONG	9.º Portaria	entre 13-11-2023 e 15-11-2023	As listas definitivamente admitidas são de imediato afixadas em local público, no exterior e no interior das instalações dos postos ou secções consulares, bem como em local público, no exterior e no interior das sedes das organizações não governamentais, onde o ato eleitoral venha também a ocorrer.

Recurso

2.11	Recorrer das decisões do representante diplomático ou consular para o Embaixador	Candidatos ou mandatários das listas	32.º LEAR	entre 15-11-2023 e 17-11-2023	<i>Por força do artigo 44.º da LCCP, é aplicável o seguinte regime, adaptado:</i> <i>Das decisões finais do representante diplomático ou consular relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Embaixador. O recurso deve ser interposto no prazo de dois dias, a contar da data da afixação das listas a que se refere o artigo 9.º da Portaria.</i> <i>Deliberação CNE de 03-10-2023: Afigura-se que, em face da ausência de norma expressa no âmbito dos diplomas que regulam a eleição do CCP, deverá a mesma ser integrada, de modo a garantir uma instância de recurso das decisões tomadas pelo representante</i>
-------------	--	--------------------------------------	-----------	-------------------------------	---

					<i>diplomático ou consular, único interveniente no processo de apresentação de candidaturas. Assim, por recurso à LEAR e à LCCP, entende-se adequado que seja o Embaixador em face do disposto no n.º 1 do artigo 17.º desta lei, por lhe atribuir também a missão de assegurar a democraticidade do processo e dos atos eleitorais que tenham lugar na respetiva jurisdição, conjugado ainda com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma, que o designa Presidente da Assembleia de Apuramento Geral, cargo esse que, em território nacional, é sempre exercido por um juiz.</i>
2.12	Decidir os recursos	Embaixador	35.º n.º 1 LEAR	entre 17-11-2023 e 20-11-2023 X	<u>Por força do artigo 44.º da LCCP, é aplicável o seguinte regime, adaptado:</u> O Embaixador decide definitivamente no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da receção dos autos, comunicando a decisão, no próprio dia, ao representante diplomático ou consular.
2.13	Afixar as listas definitivamente admitidas e enviar cópia à CNE	Representante diplomático ou consular e ONG	9.º Portaria e 36.º n.º 1 LEAR	até 20-11-2023	As listas definitivamente admitidas são de imediato afixadas em local público, no exterior e no interior das instalações dos postos ou secções consulares, bem como em local público, no exterior e no interior das sedes das organizações não governamentais onde o ato eleitoral venha também a ocorrer. <u>Por força do artigo 44.º da LCCP, é aplicável o seguinte regime, adaptado:</u> As listas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do postos ou secções consulares sedes das organizações não governamentais onde o ato eleitoral venha a ocorrer, bem como enviadas, por cópia, à Comissão Nacional de Eleições.

III - RECENSEAMENTO ELEITORAL

Deliberação CNE de 03-10-2023:

Verifica-se que nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei do CCP e artigo 3.º da Portaria, a exposição dos cadernos eleitorais nos postos consulares é feita "para efeitos de informação" (ao contrário do que estipulava aquela lei, na sua anterior versão, que referia "para efeitos de consulta e reclamação", em conformidade com o que a lei do recenseamento eleitoral consagra).

Afigura-se improcedente que a referida exposição de cadernos eleitorais não possa envolver os direitos de reclamação e recurso, tal como se encontram previstos na Lei do Recenseamento Eleitoral.

3.01	Concluir os cadernos eleitorais	SGMAI e CR	2.º Portaria	até 27-09-2023	A Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, através do Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral (SIGRE), disponibiliza às comissões recenseadoras os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral, onde devem constar os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que tenham completado 18 anos até 60 dias antes de cada eleição e sejam eleitores da Assembleia da República. Os cadernos eleitorais estão obrigatoriamente concluídos até ao dia 27 de setembro de 2023 .
3.02	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	SGMAI	5.º n.º 3 Lei 13/99	entre 27-09-2023 e 26-11-2023	No 60.º dia que antecede cada eleição ou referendo, ou no dia seguinte ao da convocação de referendo, se ocorrer em prazo mais curto, e até à sua realização , é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente artigo, no n.º 2 do artigo 35.º e nos artigos 57.º e seguintes da presente lei.
3.03	Exposição dos cadernos eleitorais, nos postos consulares	Postos consulares	6.º n.º 4 LCCP e 3.º Portaria	entre 02-10-2023 e 12-10-2023	Para efeitos de informação, são publicitadas, nos postos consulares, entre o 55.º e o 45.º dia que antecedem cada eleição , cópias fiéis dos cadernos eleitorais. Para efeitos de informação, são publicitadas, nos postos consulares, entre os dias 2 e 12 de outubro de 2023 cópias fiéis dos cadernos eleitorais.

3.04	Reclamar para a CR	Qualquer eleitor	57.º n.º 3 e 60.º n.º 1 Lei 13/99	entre 02-10-2023 e 12-10-2023	(...) para efeito de consulta e reclamação dos interessados. Durante os períodos de exposição, pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a SG/MAI no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.05	Decidir as reclamações	SGMAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	entre 03-10-2023 e 14-10-2023	A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.06	Recorrer para o tribunal da comarca de Lisboa	Eleitor reclamante	61.º n.ºs 1 e 2 e 62.º Lei 13/99	entre 04-10-2023 e 19-10-2023	Das decisões da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora. Tratando-se de recurso interposto de decisão de comissão recenseadora no estrangeiro, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão da administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (...).
3.07	Decidir os recursos	Tribunal da comarca de Lisboa	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	entre 05-10-2023 e 23-10-2023	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso . A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
3.08	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	até 5 dias após a decisão	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da afixação da decisão (...) do tribunal de comarca.
3.09	Decidir os recursos	TC	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99	até 4 dias após o recurso	O tribunal decide definitivamente no prazo de quatro dias a contar da interposição do recurso . A decisão é imediatamente notificada à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ao recorrente e aos demais interessados.
IV - COMISSÕES ELEITORAIS					
4.01	Comunicar os representantes para a comissão eleitoral respetiva	Candidatos ou mandatários das listas	10.º n.º 2 Portaria	até 08-11-2023	Até ao dia 8 de novembro de 2023 os candidatos das diferentes listas, ou quem legalmente os represente, indicam por escrito ao presidente da comissão os seus representantes para as respetivas comissões.
4.02	Constituição das comissões eleitorais	-	13.º n.º 2 LCCP e 10.º n.º 1 Portaria	09-11-2023	Em cada posto consular onde existam eleitores é constituída uma comissão eleitoral, composta por um representante do posto consular, que preside, e por um representante de cada lista concorrente no respetivo círculo eleitoral. Em cada posto consular onde existam eleitores é constituída uma comissão eleitoral, composta por um representante de cada posto ou secção consular, que preside, e por um representante de cada lista concorrente no respetivo círculo eleitoral.

V - ASSEMBLEIAS DE VOTO E MESAS ELEITORAIS

Candidaturas ONG					
5.01	Apresentar candidatura para realizar o ato eleitoral, perante o titular do posto ou secção consular	ONG	14.º n.º 1 LCCP e 11.º n.º 1 Portaria	até 22-10-2023	As mesas de voto para o ato eleitoral funcionam em cada posto consular com eleitores inscritos e nas sedes das organizações não governamentais que, por reunirem as condições adequadas, tenham sido aceites através de candidatura junto da comissão eleitoral respetiva. As organizações não governamentais, que pretendam realizar o ato eleitoral na sua sede, devem apresentar a candidatura até ao dia 22 de outubro de 2023 , perante o titular do posto ou secção consular
5.02	Aceitar ou recusar a candidatura das ONG para a realização do ato eleitoral	Comissão eleitoral	11.º n.ºs 2 e 4 Portaria	até 09-11-2023	O titular do posto ou secção consular submete as candidaturas das organizações não governamentais apresentadas à comissão eleitoral, que delibera sobre a sua admissibilidade. O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não governamentais da decisão fundamentada de aceitação ou recusa das respetivas candidaturas à realização do ato eleitoral até ao dia 9 de novembro de 2023 .
5.03	Recorrer das decisões da comissão eleitoral para a CNE	ONG	17.º n.ºs 2 e 3 da LCCP	até 11-11-2023	Das decisões tomadas pela comissão eleitoral cabe recurso para a Comissão Nacional de Eleições, sem prejuízo de impugnação contenciosa nos termos gerais. O recurso para a Comissão Nacional de Eleições deve ser interposto no prazo de 48 horas a contar da notificação da decisão .
Mesas de voto					
5.04	Anunciar os locais onde funcionam as mesas de voto	Titular do posto ou secção consular	14.º n.º 5 LCCP e 12.º n.º 2 Portaria	até 10-11-2023	A entidade competente divulga, junto da comunidade portuguesa da respetiva área territorial, as mesas de voto existentes, indicando o espaço geográfico abrangido por cada uma delas. Até ao dia 10 de novembro de 2023 , o titular do posto ou secção consular anuncia por editais afixados em local público, no exterior das instalações do posto ou secção consular e das organizações não governamentais onde se realiza o ato eleitoral, os locais onde funcionam as mesas de voto, e com os representantes das listas asseguram a sua divulgação junto da comunidade portuguesa.
5.05	Decidir sobre o desdobramento da assembleia de voto	Titular do posto ou secção consular	12.º n.º 7 Portaria	até 10-11-2023	Nos casos em que o número de eleitores seja superior a 5000, as assembleias de voto podem, por iniciativa do titular do posto ou secção consular, ser desdobradas em secções de voto.
Membros de mesa					
5.06	Comunicar os representantes para a mesa de voto, perante a comissão eleitoral	Candidatos ou mandatários das listas	14.º n.º 2 LCCP e 12.º n.º 3 Portaria	até 12-11-2023	As mesas de voto são integradas pelos representantes de todas as listas concorrentes em cada círculo eleitoral e presididas por um representante do posto consular (...). Até ao dia 12 de novembro de 2023 , os candidatos das diferentes listas ou quem legalmente os represente indicam por escrito ao presidente da comissão os seus representantes para as mesas de voto.
5.07	Indicar a composição de cada uma das mesas de voto	Comissão eleitoral	14.º n.º 2 LCCP	13-11-2023	(...) cabendo à comissão eleitoral indicar qual a composição de cada uma das mesas.
5.08	Notificar as organizações não governamentais da composição das mesas de voto	Presidente da comissão eleitoral	14.º n.º 3 LCCP e 12.º n.º 5 Portaria	13-11-2023	O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não governamentais em que funcionem mesas de voto dos requisitos indispensáveis à organização do ato eleitoral e a composição das mesas (...) Quando a mesa de voto funcionar na sede de uma

					organização não governamental, o presidente da comissão eleitoral notifica-a da composição das mesas.
5.09	Recorrer das decisões da comissão eleitoral para a CNE	Candidatos ou mandatários das listas	17.º n.ºs 2 e 3 LCCP	entre 13-11-2023 e 15-11-2023	Das decisões tomadas pela comissão eleitoral cabe recurso para a Comissão Nacional de Eleições, sem prejuízo de impugnação contenciosa nos termos gerais. O recurso para a Comissão Nacional de Eleições deve ser interposto no prazo de 48 horas a contar da notificação da decisão.
VI - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL					
6.01	Campanha eleitoral	-	13.º n.º 1 Portaria	de 12-11-2023 a 24-11-2023	O período de campanha eleitoral inicia-se no dia 12 de novembro e finda às 24 horas do dia 24 de novembro de 2023.
6.02	Proibição de divulgação de sondagens ou de inquéritos de opinião	-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	entre as 0h00 de 25-11-2023 e as 19h00 de 26-11-2023	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais, desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas (em todos os círculos eleitorais). <i>Deliberação CNE de 03-10-2023: Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria, a campanha eleitoral decorre até 24 de novembro, que constitui a antevéspera do dia da eleição. Com base na remissão, pelo artigo 44.º da Lei n.º 66-A/2007, para a LEAR e, por essa via, para os princípios de direito eleitoral, é forçoso concluir pela proibição de realização de propaganda na véspera e no dia da eleição, que constitui uma regra transversal às diversas leis eleitorais, e, necessariamente, para a proibição de divulgação de sondagens ou de inquéritos de opinião.</i>
VII - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO					
Atos preparatórios					
7.01	Remeter os cadernos eleitorais	Presidente da comissão eleitoral	14.º n.º 3 LCCP, 12.º n.º 6 Portaria e 51.º n.º 3 LEAR	até 23-11-2023	O presidente da comissão eleitoral (...) faz entrega dos extratos dos cadernos eleitorais, de onde constem as inscrições dos eleitores que exerçam o seu direito de voto na respetiva organização. O (presidente da comissão eleitoral) disponibiliza cópia dos cadernos eleitorais de onde constem as inscrições dos eleitores que exerçam o seu direito de voto na respetiva organização. <i>Por força do artigo 44.º da LCCP, é aplicável o seguinte regime, adaptado: As cópias dos cadernos eleitorais respetivos devem ser obtidas o mais tardar até dois dias antes da eleição.</i>
7.02	Enviar relação completa das listas e exemplar da matriz do boletim de voto ao posto consular	Representante diplomático ou consular	15.º n.º 1 Portaria	-	O representante diplomático ou consular do círculo eleitoral respetivo, ou quem o substitua, envia a cada posto consular onde funcionam as comissões eleitorais, previstas no artigo 13.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, na sua redação atual, a relação completa das listas definitivamente admitidas, bem como um exemplar da matriz do boletim de voto nesse mesmo círculo.
7.03	Remeter a cada presidente de mesa os boletins de voto	Titular do posto ou secção consular	15.º n.º 5 Portaria	até 23-11-2023	O titular do posto ou secção consular respetivo, ou quem o substitua, remete, até ao dia 23 de novembro de 2023 , a cada presidente das mesas de voto, em sobrescrito fechado e lacrado, os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na mesa de voto mais 20 %.
7.04	Constituir as AAG e afixar o respetivo edital	Embaixador	15.º n.ºs 2 e 3 LCCP e 108.º n.º 2	até 24-11-2023	O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo cabe a uma assembleia de apuramento geral, com a seguinte composição:

			LEAR		<p>a) Um presidente, que é o embaixador de Portugal no país em que se insere cada círculo ou, tratando-se de um grupo de postos consulares, o embaixador de Portugal no país onde haja maior número de eleitores;</p> <p>b) O titular de um posto consular com jurisdição sobre o respetivo círculo, ou quem desempenhe as suas funções;</p> <p>c) Dois elementos, sendo preferencialmente um jurista e uma pessoa com adequada formação matemática;</p> <p>d) Um secretário;</p> <p>e) Dois presidentes das mesas de voto dos círculos sorteados, sempre que existam mais de duas mesas de voto.</p> <p>Os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior são designados pelo presidente da assembleia de apuramento geral.</p> <p><i>Por força do artigo 44.º da LCCP, é aplicável o seguinte regime:</i></p> <p><i>A assembleia de apuramento geral deve estar constituída até à antevéspera da eleição, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, através de edital a afixar à porta da Embaixada de Portugal na sede do círculo eleitoral.</i></p>
Dia da eleição					
7.05	Afixar um edital com as listas completas e um edital com a composição da mesa	Mesa de voto	17.º n.ºs 1 e 2 Portaria	às 8 horas de 26-11-2023	<p>No dia das eleições, após a constituição das mesas, é de imediato afixado em local público exterior das instalações, onde funcionam mesas ou secções de voto, um edital, assinado pelo presidente, contendo as listas completas, incluindo os nomes e referências de todos os candidatos, efetivos e suplentes.</p> <p>As mesas e as secções de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições às 8 horas da manhã do país em que decorre o ato eleitoral, sendo afixado em local público exterior dos locais, onde funcionam mesas ou secções de voto, um edital, assinado pelo presidente, indicando a respetiva composição.</p>
7.06	VOTAÇÃO	-	17.º n.º 2 e 19.º Portaria	das 08h00 às 19h00 de 26-11-2023	<p>As mesas e as secções de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições às 8 horas da manhã do país em que decorre o ato eleitoral (...).</p> <p>A admissão de eleitores nas mesas ou secções de voto só é permitida até às 19 horas locais, hora a partir da qual só poderão votar os eleitores que se encontrem presentes no interior das instalações.</p>
7.07	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou representante de lista	22.º n.º 1 Portaria	26-11-2023	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos representantes das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais, na mesa ou na secção, e instruí-los com os documentos convenientes.
7.08	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	22.º n.º 3 Portaria	26-11-2023	A mesa delibera a qualquer tempo sobre as reclamações, protestos e contraprotestos, de molde que isso não afete o curso normal da votação.
Apuramento parcial					
7.09	Apuramento parcial	Mesa de voto	20.º Portaria	26-11-2023	<p>Encerrada a votação, o presidente da mesa, pela ordem a seguir indicada:</p> <p>a) Procede à contagem dos boletins não utilizados e dos inutilizados pelos eleitores, encerrando-os num sobrescrito, que fecha e lacra;</p> <p>b) Manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais;</p> <p>c) Manda abrir e voltar a urna, de modo que dela caiam</p>

					<p>todos os boletins de voto nela inseridos, conta-os e volta a introduzi-los na mesma;</p> <p>d) Em caso de divergência entre o número de votante apurados e dos boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o dos boletins de voto entrados na urna;</p> <p>e) Manda proceder à contagem dos votos, nos termos do artigo 102.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, com as devidas adaptações;</p> <p>f) Após a contagem dos votos, o presidente comunica o apuramento provisório à comissão eleitoral da respetiva área e ao representante diplomático ou consular da sede do círculo eleitoral, ou quem o substitua;</p> <p>g) Determina a elaboração da ata das operações de votação e apuramento, nos termos do artigo 105.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, encerrando-se os trabalhos (...).</p>
7.10	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento parcial	Qualquer eleitor ou representante de lista	22.º n.º 1 Portaria	26-11-2023	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos representantes das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais, na mesa ou na secção, e instruí-los com os documentos convenientes.
7.11	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	22.º n.º 3 Portaria	26-11-2023	A mesa delibera a qualquer tempo sobre as reclamações, protestos e contraprotestos (...).
7.12	Comunicar o apuramento provisório à comissão eleitoral e ao representante diplomático ou consular	Presidente da mesa de voto	20.º al. f) Portaria	26-11-2023	Após a contagem dos votos, o presidente comunica o apuramento provisório à comissão eleitoral da respetiva área e ao representante diplomático ou consular da sede do círculo eleitoral, ou quem o substitua.
7.13	Enviar à comissão eleitoral a ata das operações eleitorais e de apuramento	Presidente da mesa de voto	15.º n.º 1 LCCP e 20.º al. h) Portaria	26-11-2023	Os presidentes das mesas de voto enviam à comissão eleitoral da respetiva área as atas de apuramento dos resultados eleitorais, rubricadas por todos os elementos que constituíram as mesas de voto. Envia à comissão eleitoral da respetiva área as atas de apuramento dos resultados eleitorais, rubricadas por todos os membros que constituíram a mesa;
7.14	Enviar a documentação eleitoral ao representante diplomático ou consular	Presidente da mesa de voto	20.º al. i) Portaria	até 27-11-2023	No final dos trabalhos e até 27 de novembro de 2023 , envia os documentos respeitantes à eleição ao representante diplomático ou consular da sede do círculo eleitoral, ou quem o substitua.
Apuramento Geral					
7.15	Apuramento Geral	AAG	23.º n.ºs 1, 2 e 3 Portaria	às 9h00 de 28-11-2023 e até 06-12-2023	<p>O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos eleitos competem a uma assembleia de apuramento geral, que inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia 28 de novembro de 2023, na Embaixada de Portugal na sede do círculo eleitoral, e tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o apuramento geral é regulado pelo disposto nos artigos 109.º e seguintes da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, com as devidas adaptações.</p> <p>O apuramento geral deve estar concluído até ao dia 6 de dezembro de 2023 (...).</p>

7.16	Proclamar os resultados e afixar edital	Presidente da AAG	16.º n.º 1 LCCP e 23.º n.ºs 3 e 4 Portaria	até 06-12-2023	Os resultados do apuramento geral em cada país devem ser publicitados através da afixação de edital nos postos consulares da respetiva área territorial. O apuramento geral deve estar concluído até ao dia 6 de dezembro de 2023 , com a proclamação dos resultados pelo presidente. Os resultados são publicados por meio de edital afixado em local público, no exterior das instalações da Embaixada de Portugal e dos postos consulares da respetiva área territorial.
7.17	Enviar a ata de apuramento geral e as reclamações e protestos ao Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	Presidente da AAG	24.º n.º 1 Portaria	No dia seguinte à conclusão dos trabalhos do apuramento geral	Os presidentes das assembleias de apuramento geral enviam ao Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, por mala especial, no dia seguinte à conclusão dos trabalhos do apuramento geral , a ata, donde constem os resultados do apuramento geral, as reclamações, os protestos e os contraprotestos enviados pelas assembleias de voto
7.18	Decidir as reclamações, protestos e contraprotestos	Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	24.º n.ºs 2 e 3 Portaria	No prazo de 48 horas a contar da receção dos elementos da AAG	O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas decide definitivamente sobre as reclamações, protestos ou contraprotestos mencionados no número anterior no prazo de 48 horas .
Adiamento da votação					
7.19	Adiamento da votação	Embaixador	25.º Portaria	até 03-12-2023	Se, por razões justificáveis relacionadas com o país de acolhimento, as eleições não se realizarem no dia 26 de novembro de 2023, podem ser adiadas, pelo prazo máximo de uma semana , de acordo com a decisão a tomar pelo respetivo Embaixador de Portugal, que deve divulgar em simultâneo todos os resultados de cada um dos círculos eleitorais atingidos.
Resultados gerais da eleição					
7.20	Publicar os resultados gerais da eleição na Internet	Governo	16.º n.º 2 LCCP e 23.º n.º 5 Portaria	-	Os resultados gerais da eleição são publicitados no portal do Governo e no sítio na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.